

## GOVERNADORIA - CASA CIVIL MENSAGEM N° 51, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da Unidade, cujos recursos são provenientes de repasse financeiro, conforme Carta Acordo SCON2021-00019, de 25 de janeiro de 2021, assinada entre Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA/RO e Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde - OPAS/OMS, cuja finalidade é estabelecer os termos e condições na implementação do "Plano de Intensificação de Ações para Certificação de Municípios para Eliminação da Sífilis Congênita em Rondônia", conforme Ofício n° 288/2021/AGEVISA-DIEX, de 10 de fevereiro de 2021.

Insta esclarecer que, a finalidade da Carta Acordo é, essencialmente, estabelecer os termos e condições dos quais a OPAS/OMS e AGEVISA cooperarão no referido plano, em que, embora existam incentivos técnicos e financeiros amparados pela Nota Técnica Conjunta n° 391/2012/SAS/SVS/MS para a testagem na atenção básica à eliminação da sífilis congênita no Brasil, ainda persistem como um grande desafio a ser tratado e deveras sanado, pelos governantes, gestores e profissionais de saúde. Para a certificação de eliminação da transmissão vertical da sífilis será imprescindível que os gestores concretizem, efetivamente, estratégias funcionais para fortalecer, de acordo com a Informação n° 1/2021/AGEVISA-DIEX, de 16 de março de 2021, no que tange à:

- a) ampliação da cobertura de diagnóstico de HIV, Sífilis e Hepatite B e C no pré-natal;
- b) melhoria da qualidade das ações de prevenção da TV (transmissão vertical) em todos os pontos da linha de cuidados às gestantes diagnosticadas durante o pré-natal; e
- c) vigilância epidemiológica e os sistemas de informação, monitoramento e avaliação contínua das políticas públicas voltadas à eliminação da transmissão vertical.

Vale destacar que, os objetivos quanto à efetivação e prevenção da doença referenciam-se em:

- \* Aumentar a cobertura da prevenção, testagem e diagnóstico da sífilis no pré-natal e parto;
- \* Aumentar a cobertura de tratamento adequado das gestantes com sífilis e suas parcerias

#### sexuais:

- \* Ampliar a rede de serviços, no estado de Rondônia, com o Protocolo de Prevenção da Transmissão Vertical da Sífilis (Projeto Nascer-Maternidades, Portaria nº 2104/2002);
- \* Implementar as ações de vigilância epidemiológica e atenção primária à saúde, nas regionais de saúde e municípios, visando a melhoria das ações de prevenção, notificação, investigação, controle e qualificação do banco de dados SINAN, relacionado à sífilis; e
- \* Implantar e implementar ações efetivas na prevenção da transmissão vertical da sífilis em adolescentes.

Outrossim, a proposta é realizar a intervenção em 4 (quatro) municípios do estado de Rondônia. O comportamento e a tendência da taxa de incidência da sífilis congênita serão analisados ao final da intervenção, considerando o Estado e os quatro municípios, o plano será executado em: Ji-Paraná, Ariquemes, Vilhena e Cacoal, cidades estas selecionadas mediante critério populacional (acima de 100.000 habitantes) e que também apresentam situação epidemiológica favorável ao alcance da meta do indicador de resultado.

Ressalto que, a proposta em comento apresenta resultados esperados, em detrimento aos fatores qualificadores assim instituídos, tais como:

- \* Maior integração entre as equipes de Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde das RS e municípios;
- \* Ampliar o conhecimento e sensibilização dos profissionais da saúde, nas ações de prevenção, vigilância e controle da sífilis;
- \* Contribuir para maior adesão das gestantes ao pré-natal;
- \*Ampliar a testagem rápida (sífilis, HIV e hepatite B e C) no pré-natal;
- \* Aumentar a busca ativa das parcerias sexuais das gestantes pela VS e APS;
- \* Fomentar o registro sistemático das doses aplicadas de penicilina benzatina na gestante;
- \* Melhorar a estrutura da AGEVISA, RS e municípios selecionados para melhorar as ações de prevenção, vigilância e controle da sífilis; e
- \* Realizar monitoramento e qualificação do banco de dados do SINAN (sífilis).

Saliento ainda que, é de extrema importância qualificar as linhas de cuidado no atendimento às gestantes e seus recém-nascidos com vistas à eliminação da transmissão vertical (TV) da sífilis, no estado de Rondônia, no tocante, principalmente ao acompanhamento e atenção por um determinado período, a este público-alvo.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1°, inciso II do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

### MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, **Sell Governador**, em 22/03/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília,



assinatura com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº</u> 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0016661626** e o código CRC **95EC906E**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.083358/2021-03

SEI nº 0016661626



### GOVERNADORIA - CASA CIVIL

### PROJETO DE LEI DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia AGEVISA, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.
- Art. 2° O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II, no valor especificado.
  - Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **ANEXO I**

# CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA - AGEVISA			500.000,00
17.034.10.128.2023.2096	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339014	0209	8.000,00
		339033	0209	24.000,00
17.034.10.305.2023.2263	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	339014	0209	75.000,00
		339030	0209	51.100,00
		339032	0209	22.230,00

		TOTAL	R\$ 500.000,00
	449052	0209	99.990,00
	339039	0209	219.680,00

### **ANEXO II**

# CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
17180331	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	A	0209	500.000,00
TOTAL				R\$ 500.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 22/03/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0016661978** e o código CRC **5A73647F**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo  $n^{\varrho}$  0035.083358/2021-03

SEI nº 0016661978



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 24/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEL Em 01 104 12021 Horas 18 155

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 980/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA.'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de março de 2021.

Deputado ALEX REDANO Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 980/2021**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II, no valor especificado.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de março de 2021.

Deputado ALEX REDANO Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### ANEXO I

## CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA - AGEVISA	_		500.000,00
17.034.10.128.2023.2096	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339014	0209	8.000,00
		339033	0209	24.000,00
17.034.10.305.2023.2263	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	339014	0209	75.000,00
		339030	0209	51.100,00
		339032	0209	22.230,00
		339039	0209	219.680,00
		449052	0209	99.990,00
	1		TOTAL	R\$ 500.000,00

### ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

**EXCESSO** 

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
17180331	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	A	0209	500.000,00
			TOTAL	R\$ 500.000,00

